CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OHJX-866G-7858-6HHV

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-017496.989.25-2

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Regina Célia Daniel Santos, Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretárias Municipais) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$4.362.401,81 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Júnior Silva (OAB/SP nº 278.716), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-017636.989.25-3

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OHJX-866G-7858-6HHV

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Regina Célia Daniel Santos, Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretárias Municipais) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$4.362.401,81 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Júnior Silva (OAB/SP nº 278.716), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA. FALTA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS ATRELADOS ÀS METAS. CONTRATAÇÕES, PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DE SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE-FIM DA ENTIDADE. VÍNCULO ENTRE AS EMPRESAS CONTRATADAS E A OSS. PAGAMENTOS EM PATAMARES SUPERIORES AOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OHJX-866G-7858-6HHV